Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 463/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/5821/2015
PROTOCOLO	: 1587459
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: LIVIO VIANA DE OLIVEIRA LEITE
CARGO DO ORDENADOR	: DIRETOR
ASSUNTO DO PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO Nº 0619/2015
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 097/2013
CONTRATADA	: HOSPFAR INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL.
VALOR INICIAL	: R$ 55.828,80
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EXECUÇÃO DA NOTA DE EMPENHO. 3ª FASE. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. REGULARIDADE.

Cuida-se de Nota de Empenho nº 619/2015, pela modalidade Pregão Eletrônico nº 097/2013, celebrada entre o ***Fundo Especial de Saúde de MS*** e a empresa ***HOSPFAR Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares***, cujo objeto é a aquisição de medicamentos para cumprimento de decisão judicial, com valor contratual no montante de R$ 55.828,80 (cinquenta e cinco mil oitocentos e vinte e oito reais e oitenta centavos).

Aprecia-se, neste momento, a execução financeira da nota de empenho (3ª fase).

Em sede de Análise – ANA-6ICE - 15368/2016 (peça 14), a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo constatou que a documentação juntada aos autos encontra-se em conformidade como os Estatutos Legais que regem a matéria, em especial a Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93, assim, opinando pela legalidade e regularidade da 3ª fase.

Encaminhados os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC - 17786/2016 (peça 16), opinando pela legalidade e regularidade da execução da Nota de Empenho, por estar em conformidade com a legislação pertinente.

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É o Relatório.

Extrai-se dos autos que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do *"parquet"* de Contas foram unânimes em reconhecer a regularidade da 3ª fase da contratação pública.

De fato, no tocante a execução da Nota de Empenho nº 619/2015 (3ª fase), vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte de Contas demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de:

1) Declarar a ***regularidade*** da execução da Nota de Empenho nº 619/2015 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 13 de fevereiro de 2017.

Conselheira Marisa Serrano

RELATORA

imc